

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0422 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0422 / 2004

DE

10/09/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

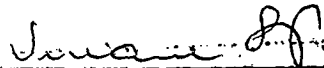
CRIA NA CIDADE DE SÃO PAULO A CASA DO HIP HOP.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:01:33

00000020081-65



ARQUIVADO EM 28/01/2009


CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2004

Constituições e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI No. 01 - PL 01
01-0422/2004

Cria na cidade de São Paulo a CASA DO HIP HOP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica criada a CASA DO HIP HOP na cidade de São Paulo.

Art. 2º: A referida instituição terá como objetivo registrar os diferentes movimentos do Hip Hop paulistano, guardar sua produção e memória, incentivar encontros entre artistas, apreciadores e alavancar financiamentos para projetos artísticos.

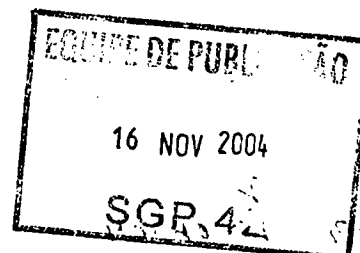
Art. 3º: A Secretaria Municipal de Cultura responsabilizar-se-á pela indicação do local onde será sediada a Casa do Hip Hop.

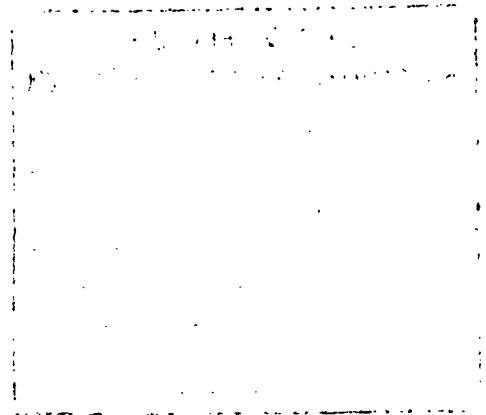
Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2004.


Carlos Giannazi
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 20/02/04 al Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 422-04

Adm. Cid. - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Poder Público tem obrigação de estar atento aos movimentos culturais acontecidos fora do circuito comercial, pago e oficial. Localizar, patrocinar e apoiar os movimentos da periferia é condição obrigatória do poder público e suas instituições.

Nesse sentido, o Hip Hop, movimento cultural de largo espectro, sediado na periferia das grandes cidades, que vem merecendo a atenção de estudiosos da antropologia cultural das megacidades, deve ser olhado com carinho, reverência e apoio por parte das autoridades estabelecidas no âmbito das políticas públicas culturais.

É nessa direção que vai nosso projeto, criando um local, uma sede, para registro da memória e apoio ao futuro de um dos movimentos mais salutareis das últimas décadas.

É com esse olhar que peço a atenção e apreciação dos nobres colegas da casa para aprovação do projeto em pauta.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº c3

do processo n.º c 1-422 de 20 04 2012/04 (a) ca

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

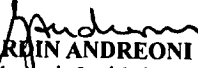
Sobre o assunto consta:

PL 763/03, 609/03, 766/03


Solange Ramone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha de
início e fim dos autos
n.º 04
Ex. 05
Ass. 05

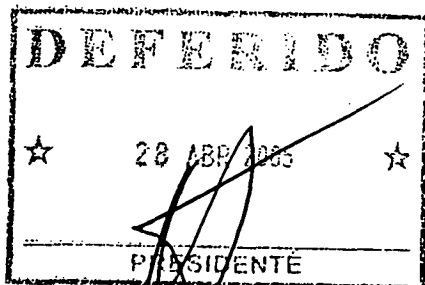
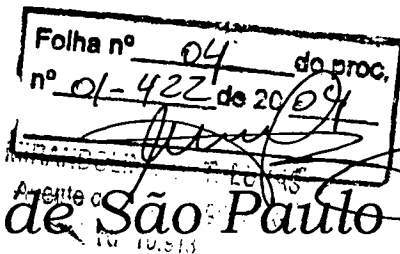
MIRANDOLINA M. F. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01; 241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02; 500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04; 535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de _____ sob nº

05 12.05.05 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-422 de 20 04 12/05/05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Para se manifestar sobre o PL 763/03.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Presidente,

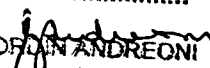
para prosseguimento.

Sr. 30/05/2005


**Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI
17ª SSP**

A Com. de Constituição e Justiça

01/06/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/06/05 às 18:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE DE SECRETÁRIO DE COMISSÃO

EM 02/06/05 15 HS

POR *QW*

Saída: 15/06/05 - 10:00h

Atença

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Alberto Jr

Fam. de

S. de

Em 22.6.05

Obs: o pro. ... nos termos do ...

CÂMARA MUNICIPAL DE ...

SEQUE. ...

Data: 06/16/09/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0960/2005

olha nº - 06 - do
Processo nº 422/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651, mjs

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa criar a Casa do Hip Hop, com o objetivo de registrar os diferentes movimentos do Hip Hop paulistano, guardar sua produção e memória, incentivar encontros entre artistas, apreciadores e alavancar financiamentos para projetos artísticos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/9/05

pl0422-04e

17 - RELCOM
17-1630/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 85 coluna 4ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 03/10/05 às 12:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
João Antônio
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em, 03/10/05
Heitor
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado o processo de processamento rubricado sob
o número 31/10/05
folha nº -07- a)
Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

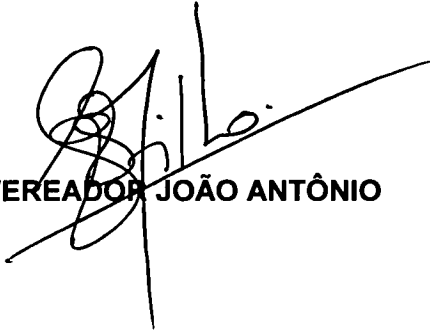
Folha nº - 07 - do
Processo 422/04
Hélio HIRASHI Takafushi
Reg. 11123

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 422/04, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que cria a "Casa do Hip Hop" na cidade de São Paulo, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade operacional da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 20 de outubro de 2005


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO

PL 422/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

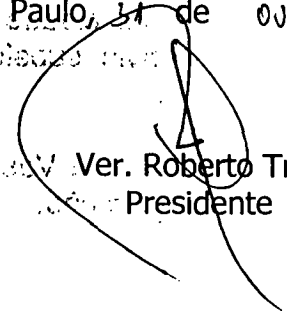
Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio.

São Paulo, 25 de outubro de 2005.


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 31 de OUTUBRO de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data: informação, rubricado sob
Documento

folha nº 08,09 — a)

01/11/05


Heiko Nodoki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0225/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº

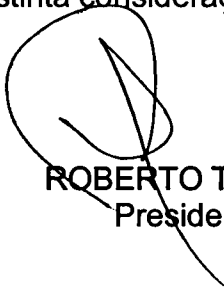
/05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 422/2004, de autoria do Vereador Carlos Giannazi - que "cria na cidade de São Paulo a CASA DO HIP HO", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 422/2004 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



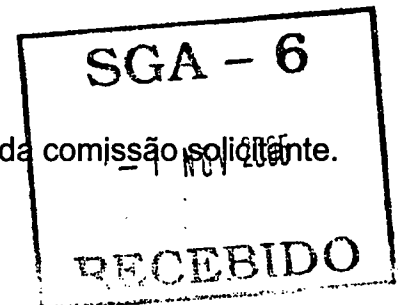
Folha nº	-09-	do
Processo	422/04	
Hélio Hideki Takahashi		
Reg. 11123	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 225/05, de 26/10/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 422/04, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Anexo: fotocópias do PL nº 422/04 e do despacho da comissão solicitante.



OUTRAS OBRAS

.3005 et cetera et cetera

contendo et cetera et cetera
POLICIA de São Paulo

stencilado e rubricado sob

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 10 - a)

08/11/05

Documento

Helo Hsuki Takahashi
Reg. 11123

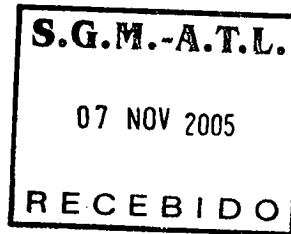


Folha nº - 10 - do
Processo 422/04
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 225/05, de 26/10/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 422/04,
de autoria do Vereador Carlos Giannazi.



Anexo: fotocópias do PL nº 422/04 e do despacho da comissão solicitante.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para confirmação, rubricado com

Documento

folha nº - 11 - a)

29/03/06

HALLO HIROKI TERAHASHI

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-11-

do processo n° 422 de 20 04 29, 03, 06 (a)

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

500 E Américo

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: *30/3/2006*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do T.A.

SE GUE.....M.....juntadoS....., nesta data, documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº 12a 16 — ,, —————

Em 18 / 04 / 06

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de abril de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 085/06 - C

Ref.: OF. SGP-15 nº 0225/2005

Processo: 2005-0.274.542-4

15 - DOCREC

15- 0438/2006

RECEBIDO - SGP-22

11 ABR 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Folha nº 12 - do
Processo PL 422/04
Helo Hideo Terehashi
Reg. 11123

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 422/04, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que cria na cidade de São Paulo a Casa do Hip Hop.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/cafo
Resp PL 422/04

À SGP-15

Em. 11/04/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11/04/06

Hh

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -13- do
Processo 422/04
Hélio Hideki Tateshishi
Reg. 11123

Folha 6 do 5
N.º 2005-0274-342-5

CLARA REGINA R. TAVARELLA DONIZETE
RF 811321-7

Folha de Informação nº06.....
do..memo nº 1190/2005-ATL III ...em...13/...10/...05.....(a).....

Administrador
DTG

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL

ASSUNTO: Análise e pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 422/04-
Cria na cidade de São Paulo a Casa do Hip-Hop

CÓPIA

SMC-G
ASSESSORIA JURÍDICA (60.25.10.030)
Senhora Assessora Chefe

Sobre o Projeto de Lei no. 422/04, do nobre Vereador Carlos Giannazi, ainda que os propósitos sejam meritórios, observamos algumas questões importantes:

O projeto cria uma nova despesa para a Secretaria, sem indicar de onde sairiam os recursos correspondentes, já que trata-se da criação, instalação e manutenção de um novo Equipamento Cultural;

Além dos recursos orçamentários necessários à criação, instalação e manutenção, o Projeto de Lei não prevê a criação de cargos para tal Equipamento;

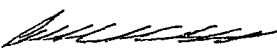
O Hip Hop é, sem dúvida, manifestação cultural das mais importantes em uma Cidade das proporções de São Paulo, cultura popular e com potencial enorme de envolvimento do público, especialmente jovem. Como tal, não deveria ficar restrita a um único Equipamento Cultural, melhor seria uma lei prevendo que as temáticas referentes ao Hip Hop estivessem presentes nos programas e projetos de ocupação de todos os Equipamentos Culturais da Pasta, incluindo ações de formação, difusão e até mesmo preservação, ainda que trate-se de modalidade artística recente;

A criação de um único espaço para tal, seria como confinar manifestação tão importante, em um único Equipamento, fato que, levado a extremos, poderia, até, causar certo distanciamento da vida cultural da Cidade como um todo; e

A cultura hip-hop, como manifestação de cultura popular, não deve ficar subordinada às regras e padrões pre-estabelecidos pelo poder público, expondo-se, de tal forma, a uma descaracterização de suas origens. As ações públicas neste universo, devem ser no sentido de incentivar e apoiar as iniciativas que brotam em toda a Cidade de São Paulo.

Assim, levados por sentimentos de aplicabilidade do projeto de Lei e, norteados pelo espírito de salvaguardar manifestação tão importante culturalmente, entendemos que o projeto deva ser vetado em sua totalidade.

Em, 13 de outubro de 2005.


ANTONIO CARLOS DE MORAES SARTINI
Diretor do Departamento de Expansão Cultural
DEC-G


Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do memorando nº 1190/2005-ATL III

Folha de informação nº 09
em 20 / 10 / 05 (a)

Voriska A. da Silva Mota
Assistente Técnico II
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 422/04, que cria a Casa do Hip-hop.

SGM-ATL

Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Restituo o presente a V.Sª com as informações do Sr. Diretor do Departamento de Expansão Cultural, opinando pelo **veto total** ao PL nº 422/04, com o qual me ponho de acordo.

Com efeito, a propositura padece de inconstitucionalidade ao ferir a Lei Complementar nº 101/00, criando despesas sem a indicação da origem.

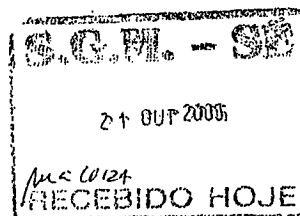
Além disso, o projeto cria um órgão na Administração Municipal sem prever a estrutura administrativa correspondente, isto é, cargos, origem dos recursos de custeio, espaço para funcionamento etc., o que obriga sua rejeição.

A propositura, ainda, contraria o artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que estabelece iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos e ao criar diretrizes de política cultural, ofende o artigo 69, inciso II da Carta Paulistana.

São Paulo, 20/10/05

PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC.G

V.A.E/vale



Nelson-Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 15 - do
Processo 422/04
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º 11

Do processo n.º 2005-0.274.542-4

Em 10/03/2006. (a) *cu*
ERIKA MAREN MOTTA
R.F. 708.273.8.00
DT-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei no. 422/04, que cria na Cidade de São Paulo a Casa de Cultura do Hip Hop.

Dra. Valéria Aparecida de Lima Ebide
DD Chefe da Assessoria Jurídica
SMC

CÓPIA

Tendo em vista as questões apresentadas às fls. 04, informamos que existem ações isoladas do Executivo sobre a matéria, especialmente programações pontuais nas diversas Casas de Cultura e um programa, desenvolvido até 2005, na Vitrine da Dança da Galeria Olido, sempre às quintas-feiras, denominado, primeiramente "Encontros de Hip Hop" e, posteriormente de "Quinta Black", onde vários segmentos do Hip Hop têm espaço para encontros de difusão e intercâmbio.

Este programa da Galeria Olido, suspenso por questões orçamentárias no final de 2005 (dezembro) deverá ser retomado proximamente.

Quanto à viabilidade operacional da propositura, conforme já nos manifestamos às fls. 06, além dos recursos orçamentários não previstos no projeto e necessários para a implantação de qualquer Equipamento Cultural, temos, ainda, a questão do quadro funcional para suprir dignamente às necessidades de operação da "Casa de Cultura do Hip Hop", pois sabemos das dificuldades de aloarmos servidores para novas ações, não previstas em organograma da Pasta, sem a realização de concurso público.

Por fim, também já declinado nosso entendimento às fls. 06, tratar o Hip Hop com a dignidade que tal manifestação merece, não nos parece passar pela criação de um espaço especializado para o mesmo, mas sim criar legislação que determine a presença de tal linguagem em todos os Equipamentos e Programas da Secretaria de Cultura.

São Paulo, 10 de março de 2006.

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS DE MORAES SARTINI
DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

RECEBIDO
SMC / AJ

Em 13/03/06

[Assinatura]

[Assinatura]
Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Do P.A. nº 2005 - 0.274.542-4

em 30/03/2006

(a) ..Antonio Geraldo de Anunciação
R.F. 645.047.4/00

Assunto: Pedido de Subsídios - PL nº 422/04 - Criação da Casa do Hip Hop

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

SMC/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de complementação de informações relacionadas ao Projeto de Lei em epígrafe, pelo qual, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, pretende-se a criação da Casa do Hip Hop.

As informações foram complementadas pelo Departamento de Expansão Cultural a fls. 11.

Quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto, reiteramos a existência dos vícios apontados na manifestação de fls. 07, quais sejam a criação de despesa sem indicação da origem dos recursos necessários e a ofensa ao princípio da Separação dos Poderes, pela não observância da iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Assim, complementadas as informações, sugerimos o encaminhamento do processo à SGM/ATL.

Valéria Aparecida de Lima Ebide
Assessora Chefe- SMC/AJ
OAB/SP nº 118.569

SGM/ATL

Sra. Procuradora Assessora Chefe,

Encaminhamos o processo, com as informações solicitadas (fls. 11) e reiteramos a manifestação de fls. 07 pelo veto total do Projeto de Lei em questão.

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

AJ/VALE/mb

A.T.U.
07 ABR 2006
RECEBIDO

Paulo Rodrigues
Chefe de Gabinete
SMC.G

S.G.M.-SE
06 ABR 2006
Recabido Nota

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a informação, rubricado sob

Documento

folha nº -17- a)

01/06/05

Th
Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0587/2006

Folha nº - 17 - do
Processo 422/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/04.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o presente projeto cria a CASA DO HIP HOP na cidade de São Paulo, com o objetivo de registrar os diferentes movimentos do Hip Hop paulistano, guardar sua produção e memória, incentivar encontros entre artistas e apreciadores, bem como alavancar financiamentos para projetos artísticos.

O projeto em tela estabelece que caberá à Secretaria Municipal de Cultura responsabilizar-se pela indicação do local onde será sediada a CASA DO HIP HOP.

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar os movimentos culturais acontecidos fora do circuito comercial, bem como localizar, patrocinar e apoiar os movimentos da periferia, como é o caso do Hip Hop.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/05/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 06 / 06
página 59 coluna 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 06 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 01/06/06
RF 10799

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
§ MARYAM ATHIE
Secretária
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
07/06/06
Obs. o prazo para apresentação de recursos é de 15 dias, contados a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Município.
Termos do § 3º, art. 58 da Lei nº 1.234/04

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 18
Em: 02/06/06 MONICA R. A. PAIVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1351/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/2004.

De autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, cria, a presente proposta, a Casa do Hip Hop na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls. 6.

No mérito, preliminarmente, observa-se a manifestação da d. Comissão de Administração Pública, opinando favoravelmente às fls. 17.

Esta Comissão manifesta-se favoravelmente à iniciativa, a contrário senso do que informado por SMC-G, através do Ofício 60.25.10.030, o qual entende que a criação de um Centro limitaria uma manifestação que hoje ocorre de modo plural.

Entende este Plenário que uma Casa seria mais uma referência, um local para o desenvolvimento e troca de experiências que reverberaria o movimento dentro e para além das fronteiras municipais.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/10/06.

Claudininho de Souza - Presidente

Myryan Athiê - Relatora

CECE/MAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/10/06
Pág. 64
Conteúdo:

MÔNICA DA PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Dada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/10/06

MÔNICA DA PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

25/10/06 às 13h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NATHINI
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 26/10/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
M. Beati
deferido na reunião ordinária de: 21/10/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. L. 20-08-08

Redistribuído ao nobre Vereador
Para F...
Sala c...
Em: 26/8/2008

Segue junhado nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha
nº 19.

Em 29/10/08

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-19-

do processo n°

422

de

2004 29.10

2008

(a)

MDS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Pedido de ~~Relatório~~ / à Versadora

José Polici nito

deferido em 29.10.108

Obs: o prazo para a entrega é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 60 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

71303

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

Arquivado em 28/01/2009

O Func.º

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)